LEI Nº 846, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

"Estabelece incentivos econômicos e fiscais aos investimentos empresariais - cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, *Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;*

FAZ SABER, *que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

CAPITULO I

Dos incentivos Econômicos e Fiscais

Artigo 1º *- A Prefeitura Municipal de Lavrinhas concederá incentivos econômicos e fiscais às empresas industriais, agro-industriais, comerciais e prestadores de serviços, que se estabeleçam no Município ou nele ampliem suas atividades.*

Parágrafo Único *- Serão beneficiários dos incentivos, preferencialmente os empreendimentos que estejam adequados aos potenciais de produção e consumo locais e que gerem empregos.*

Artigo 2º *- A concessão dos incentivos mencionados no artigo anterior, será formalizada através de decreto do Poder Executivo Municipal, com base em parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, caso esteja legalmente constituído e em funcionamento.*

Artigo 3º *- Os incentivos poderão se constituir isolada ou cumulativamente, em:*

I - isenção, total ou parcial, de impostos municipais e taxas de licença para edificações, pelo prazo e na forma regulamentar.

II - doação ou permuta de terrenos, necessários à realização dos empreendimentos, com área não superior a 2000 m2 salvo em

situações especiais devidamente analisadas e aprovadas pelo COMDE.

III - execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura do terreno, necessários à implantação ou ampliação pretendidas.

IV - apoio financeiro ou operacional, no todo ou em parte, à realização ou participação de feiras, eventos e cursos de comprovado benefício ao desenvolvimento do setor empresarial do município.

V - apoio financeiro à aquisição de máquinas e equipamentos e apoio operacional à realização de treinamento de mão-de-obra a ser empregada nos empreendimentos.

***Artigo 4º** - Os incentivos, a que se refere o artigo anterior, somente serão concedidos às empresas que:*

I - no período anterior a 2 (dois) anos, não tenham alienado área de terras dentro do Município, que pudessem ser utilizadas nos empreendimentos;

II - comprovadamente ampliem sua oferta de empregos local e que contribuam à preservação do meio ambiente e à desconcentração econômica em especial das atividades produtivas;

III - apresentem, juntamente com projeto de ampliação ou instalação, certidões negativas de débitos com as Fazendas públicas federal, estadual, municipais e dos competentes Cartórios da Comarca

***Artigo 5º** - Às empresas beneficiadas com incentivos fiscais é vedado dar utilização diversas no projeto de empreendimento, sob pena de suspensão dos benefícios, como também o ressarcimento de danos.*

***Artigo 6º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, como órgão de elaboração das diretrizes básicas para a aplicação dos incentivos de que trata esta Lei.*

***Artigo 7º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, compete:*

I - estabelecer os critérios sócio-econômicos e procedimento técnico-administrativos para a concessão dos incentivos econômicos fiscais;

II - expedir pareceres técnicos acerca das concessões de incentivos, para a análise do Prefeito Municipal;

III - coordenar e gerir a aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE;
IV - propor estudos acerca dos potenciais de desenvolvimento econômico no Município, através de entidades especializadas;
V - Propor e elaborar formas de divulgação das potencialidade do Município, visando atrair a vinda de novas empresas.

Artigo 8º *- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, é constituído pelos seguintes membros:*

I - Secretário Municipal de Finanças, seu Presidente;
II - Um representante do Prefeito Municipal;
III - Um representante da Câmara Municipal;
IV - Dois representantes da iniciativa privada local;
V - Dois representantes da comunidade local.

Artigo 9º *- A participação na Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE constitui-se função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.*

Artigo 10 *- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, terá sua estrutura e funcionamento regulados por Regimento Interno próprio, elaborado pelo COMDE e aprovado por ato do Prefeito Municipal.*

CAPÍTULO III
Do Fundo de Desenvolvimento Econômico

Artigo 11 *- Fica criado, na Secretaria das Finanças, o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FUMDE, como instrumento de ação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE*

Artigo 12 *- Constituirão recursos do FUMDE:*
I - os que forem alocados anualmente no Orçamento Geral do Município, a partir de recomendação da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE;
II - os resultados de empréstimos, repasses, suprimentos de Agências e Fundos de Desenvolvimento, contribuições, subvenções, legados e doações;
III - o produto de dividendos, bonificações, amortizações e encargos financeiros resultantes de aplicações do FUMDE; e
IV - quaisquer outros que lhe forem legalmente atribuídos.

Artigo 13 *- Na mensagem anual à Câmara de Vereadores, o Prefeito Municipal apresentará relatório do desempenho da COMDE e do FUMDE.*

Artigo 14 - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Lavrinhas, 29 de setembro de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária